



SSL
Fls. 02
Rub. 02

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<p>27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno. Saladas Sessões. <i>J. S. C. S.</i> PRESIDENTE</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2025.</p>	
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM N° 176/2025.</p>		

PROJETO DE LEI N° DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso – SINDES/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, alínea “g”, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso – SINDES/MT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 08.309.308/0001-25.



SSL
03
Fls.
Rub. FDR.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º O imóvel a ser alienado está situado na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, nº 164, Bairro Morada do Ouro II, Cuiabá – MT, com área total de 18.612 m² (dezento mil, seiscentos e doze metros quadrados), dos quais 434 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados) correspondem à área construída, inscrito sob a matrícula nº 47.730 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT.

§ 2º O imóvel objeto da alienação destina-se exclusivamente à manutenção do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso - SINDES/MT.

Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 031/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 9.162.905,00 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos dos Processos Administrativos SEPLAG-PRO-2025/09242 e SEPLAG-PRO-2025/26903.

Art. 3º Fica definido que o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso - SINDES/MT pagará valor de entrada (sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel conforme avaliado pela SEPLAG, e pagará o saldo devedor em 240 (duzentas e quarenta parcelas) mensais, nos termos do art. 9º-A, § 2º, inc. I, do Decreto nº. 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do saldo devedor e das respectivas parcelas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso, ficará sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva será conferida ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso - SINDES/MT a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.



SSL	04
Fls.	<i>JAR</i>
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril e 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta lei serão ser destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão,

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. ... 05
Rub. JAR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N° 176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, cuja ementa **“Autoriza o Poder Executivo a alienar na modalidade de venda direta o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso – SINDES/MT”**.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a alienar, mediante venda direta e com dispensa de licitação, área de imóvel de domínio estadual localizada no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de regularizar a ocupação do bem imóvel pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso – SINDES/MT.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, alínea “g”, e 67, § 4º, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos dos processos administrativos SEPLAG-PRO-2025/09242 e SEPLAG-PRO-2025/26903, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 550/SGACI/2025, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pelo SINDES/MT mediante venda direta, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza de bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo de ocupação e às benfeitorias autorizadas.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, alínea “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por venda direta. Assim, a ausência de lei autorizativa constitui, no



SSL
Fis. 06
Rub. FOB.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários à formalização da venda direta do imóvel, a fim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **17** de dezembro de 2025.

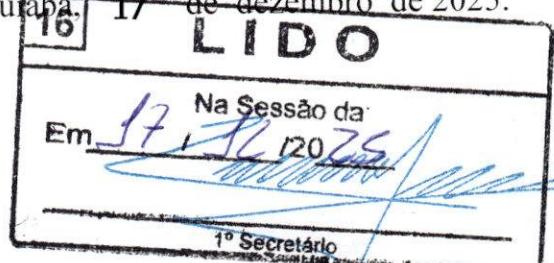
MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 177 /2025-SAD.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 176 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ““Autoriza o Poder Executivo a alienar na modalidade de venda direta o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social de Mato Grosso – SINDES/MT”.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 17/12/25 Horário: 12:14
Ass: Zenayma